



CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA J.H. LOCADORA LTDA-ME, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE VAN 21 LUGARES PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Dispensa de Licitação Nº. 010/2023
Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021
Processo Administrativo Nº. 487/2023*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivacqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por sua GESTORA e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J.H. LOCADORA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 14.459.357/0001-38, com sede na Fazenda Recreio, s/n, Barra Seca, Zona Rural, Muqui – ES, CEP: 29.480-000, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **RAQUEL MELONI DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.594.445 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 070.885.847-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE VAN 21 LUGARES PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, referente à locação de 03 (três) ônibus destinados ao transporte escolar, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QNT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VAN COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES, DE 101 A 300 QUILOMETROS	DI	13	R\$1.000,00	R\$13.000,00



02	LOCAÇÃO DE VAN COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES, ACIMA DE 300 QUILOMETROS	DI	10	R\$1.400,00	R\$14.000,00
----	---	----	----	-------------	--------------

2.3. Não estão inclusos neste contrato os serviços de condução dos veículos, e o abastecimento das vans ficará por conta da CONTRATANTE;

2.4. A prestação de serviço será solicitada, obedecendo aos pedidos da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Transporte Sanitário e quando solicitados, deverão ser entregues de forma imediata, após a emissão da autorização de fornecimento pelo setor competente.

2.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços. Dentre eles, seguros, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, tendo início na data de **04/04/2023** e término em **03/04/2024**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Art. 121 da Lei 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste contrato, excluindo sua responsabilidade quanto ao motorista e combustível;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- f) Manter a van objeto deste contrato nas devidas condições de uso, oferecendo também o devido conforto no transporte aos passageiros.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Secretária Municipal de Saúde, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;



- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, conforme artigo 106, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133/2021.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.4. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0043 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 677 - Fonte: 1.500.0015.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.



10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu **Fiscal de Contratos**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de abril de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Saúde

J.H. LOCADORA LTDA-ME
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2023
- FMS

Dispensa de Licitação Nº. 010/2023

Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº. 487/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: J.H. LOCADORA LTDA-ME.

Objeto: LOCAÇÃO DE VAN 21 LUGARES PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

Valor: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional:

10.301.0016.2.0043 - Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 677 -

Fonte: 1.500.0015.0000.

Vigência: 04/04/2023 a 03/04/2024.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de abril de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Gilmara Biazate Roveta

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770